

LEI Nº 5.650 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade o imóvel caracterizado como sendo uma parte de Terra de cultura e campos, com área de 130.9310 há., remanescente do Imóvel matriculado sob o nº 46.410, do Livro nº 2 Registro de Imóveis de Araxá - MG, com as seguintes discriminações:

I - ÁREA: 130.9310 há.;

II - DESCRIÇÃO DA AREA: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B1, de coordenadas N:7832376.09m e E:300589.77m; deste segue por DIVISA, confrontando com AREA INTERNA, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=118º3'45" e 323.47m até o vértice B2, de coordenadas N:7832223.92m e E:300875.21m; AZ=88º3'12" e 536.04m até o vértice B3, de coordenadas N:7832242.13m e E:301410.94m; deste segue por CERCA, confrontando com ESPÓLIO DE ANTONIO PEREIRA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=158º4'13" e 285.11m até o vértice B4, de coordenadas N:7831977.65m e E:301517.42m; deste segue por GROTA, 297.93m até o vértice B5, de coordenadas N:7831691.71m e E:301493.57m; deste segue por VERTENTE, 885.42m até o vértice B6, de coordenadas N:7831068.87m e E:301043.69m; deste segue por DIVISA, confrontando com AREA INTERNA, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=247º55'53" e 885.42m até o vértice B7, de coordenadas N:7830914.53m e E:300663.00m; AZ=310º15'48" e 220.41m até o vértice B8, de coordenadas N:7831056.98m e E:300494.81m; AZ=318º50'46" e 70.42m até o vértice B9, de coordenadas N:7831110.00m e E:300448.47m; deste segue por CERCA, confrontando com F.C.A, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=6º22'5" e 1952.89m até o vértice B1 onde teve início esta descrição.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso pelo período de 20 (vinte) anos a título gratuito do bem municipal citado no artigo 1.º da presente lei à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, empresa publica Estadual, criada pela Lei nº 6.310 de 08 de maio de 1974, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, sediada no município de Belo Horizonte/MG, Av. Jose Candido da Silveira, 1.647, Bairro Cidade Nova.

§ 1º. Destina-se o imóvel objeto contido no “caput” para a instalação da FEAX-FAZENDA EXPERIMENTAL DE ARAXA, que objetiva a instalação e desenvolvimento da pesquisa agropecuária no município.

§ 2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei poderá ser renovada por períodos iguais e sucessivos, a critério do Município, mediante aprovação prévia do legislativo.

Art. 3º. A Concessão de uso autorizada por essa Lei só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Convenio de Cooperação Técnica, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A utilização da área cedida à Empresa Estadual fica condicionada a obtenção de todas as autorizações e licenças próprias oriundas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, atinentes às atividades que serão desenvolvidas naquela área.

Art. 4º. Findo o prazo da Concessão de Uso do bem, ou em caso de desativação da referida Fazenda Experimental, deverá a Cessionária restituir o imóvel e seus acessórios, independente de

notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

